

## **Entre a Cruz e o Capital: a decadência das corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824)**

Palestra Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

Prof. Dra. Mônica Martins

O declínio das corporações de ofícios no Brasil nos remete primeiramente à pergunta: existiram corporações de ofícios no Brasil? Baseando-se nas fontes primárias e em análises historiográficas já desenvolvidas sobre o tema podemos afirmar que sim, elas existiram desde o início do período colonial. No entanto, apresentaram características diferentes das guildas portuguesas, apresentando peculiaridades em relação ao contexto da sociedade colonial. E ainda sobreviveram até o século XIX, mesmo quando já estavam sendo extintas em vários países europeus, sendo legalmente abolidas apenas na Constituição de 1824.

Nascidas do processo de expansão comercial europeu do final da Idade Média, as corporações de ofícios ou guildas sintetizaram os vínculos profissionais urbanos naquele momento. Ao longo do tempo, as obrigações religiosas as vincularam de forma cada vez mais rígida às irmandades leigas, em algumas partes da Europa. Essas irmandades controlavam todo o processo de produção e de comercialização das obras artesanais, eram responsáveis pela garantia da qualidade e originalidade das obras, bem como pelo cumprimento das normas estabelecidas pelos compromissos ou estatutos da corporação.

Em Portugal se estruturou uma organização peculiar dos ofícios: a Casa dos Vinte e Quatro, em 1383. Inaugurada em Lisboa, ela reunia vinte e quatro homens – sendo dois mestres de cada ofício – e tinha a incumbência de fiscalizar a administração municipal, definindo os interesses do povo. Em todas as outras cidades portuguesas onde houve a organização dessas casas, elas tiveram doze mestres, sendo cada ofício representado por uma bandeira, totalizando as doze.

A estruturação jurídica portuguesa, a partir de 1572, possibilitou que se regulamentasse a respeito da assembléia dos ofícios e das eleições, sendo também estabelecidos os critérios para o fornecimento da carta de exame,

documento que daria ao mestre a aptidão para o exercício da arte e para o estabelecimento de seu ofício, reconhecendo sua aptidão para a formação de aprendizes e o emprego de oficiais em sua loja. Somente após receber a carta de exame, o artesão poderia ser designado *Mestre*. Essa organização dos ofícios perdurou até o século XVIII, quando o juiz do povo Lisboa solicitou ao rei uma reforma da Casa dos Vinte e Quatro. Somente nesta ocasião as Bandeiras tiveram uma organização definitiva, com a distribuição das corporações pelas respectivas bandeiras de seus padroeiros, realizando uma melhor organização da representação dos ofícios na Casa.

A forte influência religiosa junto às corporações e as obrigações religiosas que os oficiais mecânicos das diversas profissões passaram a exercer - especialmente pela representação desempenhada nas procissões, nas quais cada ofício carregava a bandeira do respectivo santo protetor -, explica a designação que receberam de *bandeiras*. E, neste caso, as *bandeiras dos ofícios* funcionavam com uma rigorosa hierarquia profissional, na qual alguns desempenhavam o papel de *cabeças*, enquanto outros ofícios eram considerados *anexos*.

Em relação às bandeiras dos ofícios, foi estabelecida para os ofícios de pedreiros, carpinteiros e marceneiros a proteção da irmandade de São José; para os ferreiros e serralheiros, latoeiros, funileiros, seleiros e outros, a irmandade de São Jorge; para os alfaiates, a irmandade do Senhor Bom Homem; para os ourives de ouro e prata, a irmandade de Santo Elói; para os sapateiros, a irmandade de São Crispim e São Crispiniano; e assim por diante. Para cada ofício havia uma irmandade correspondente, que carregava a insígnia de um santo padroeiro ao qual os membros do ofício deviam obrigações. Desta forma, os oficiais mecânicos de cada corporação se tornavam responsáveis pelos rituais e obrigações relacionadas à Bandeira de sua irmandade, cuidando das procissões e festas do respectivo santo padroeiro, bem como se responsabilizando pela construção da igreja da irmandade. Os ofícios anexos sem bandeira, no entanto, podiam formar irmandades próprias distintas, desempenhando as mesmas obrigações religiosas, mas não ocupavam lugar de destaque nas procissões.

## ***As corporações de ofícios no Brasil***

No Brasil uma entidade similar à Casa dos Vinte e Quatro foi fundada ainda no século XVII, tendo doze mestres, como nas demais cidades portuguesas. A mais antiga referência é de 1641, com a eleição de doze mestres na Câmara Municipal de Salvador. Outra informação indica que em 1624 houve um pedido da Câmara do Rio de Janeiro ao rei, através do seu ouvidor, solicitando que fossem eleitos dois mestres. Há indicação de que a figura do juiz do povo foi extinta em 1713, devido à sua intensa atuação junto aos "interesses do povo", acerca dos preços, dos gêneros e dos impostos. Eliminando o cargo de juiz do povo, restaram somente o juiz e o escrivão do ofício.

Os primeiros oficiais mecânicos na colônia portuguesa vieram com as primeiras expedições para auxiliar na montagem do aparato colonial, chegando em maior número a partir de 1549. Os oficiais mecânicos estavam neste primeiro momento vinculados à Companhia de Jesus e os ofícios eram de responsabilidade dos jesuítas. Portanto, os ofícios mecânicos começaram a se organizar na colônia vinculados ao aparato colonial português, visando a atender aos interesses da colonização.

No Rio de Janeiro, as artes mecânicas se organizaram em ofícios desde cedo, com eleição de juízes da mesa da irmandade correspondente. Entre os oficiais mecânicos e com loja aberta trabalhando na cidade, em 1792, foram identificados 103 mestres; e 1037 lojas e oficinas artesanais em funcionamento. Isso demonstra a importância econômica que tinham na vida comercial da cidade.

A participação política exercida pelos mestres e o poder de peticionar mostram um exercício político no sentido de se organizarem através dos seus ofícios, a fim de defenderem seus interesses e de atuarem como porta-vozes políticos dos interesses dos artesãos.

Acima do poder dos artífices e dos mestres havia o controle por parte das irmandades leigas. Eram elas que fiscalizavam os juízes e cuidavam de todos os aspectos legais que envolviam a contratação da mão-de-obra, habilitação e licença dos artesãos para o exercício da atividade. Cobravam

mensalidades aos mestres de loja aberta e podiam impedir a habilitação dos artífices que não cumprissem as suas obrigações junto à irmandade. Elas representavam a referência moral e profissional para os trabalhadores dos mais diversos ofícios mecânicos: tanto exerciam controle sobre a corporação como defendiam seus interesses, funcionando inclusive como bancos em favor dessas entidades. Além disso, elas empregavam artífices de diversas categorias profissionais e a elas eram solicitados trabalhos e obras dos artesãos.

Outro aspecto de ordem econômico-social das irmandades era a função de assistência e auxílio mútuo que garantia a proteção e segurança dos artífices, mantendo a irmandade como a provedora de auxílio nos momentos de doença, morte ou de necessidades. Essas irmandades concediam empréstimos e créditos, exercendo a função que mais tarde se consolidaria com as atividades financeiras dos bancos. Ofereciam ajuda material aos irmãos necessitados, constituindo-se em uma das principais fontes creditícias em uma época em que o sistema financeiro não havia se consolidado.

Em uma cidade como o Rio de Janeiro, as irmandades leigas se tornaram fundamentais para a sustentação econômica dos ofícios mecânicos. O desenvolvimento do comércio e o crescimento urbano eram acompanhados pelo progressivo aumento do poder e da influência dessas entidades junto à vida social e econômica local. Sua importância nessas esferas despertou na realeza a necessidade de espiar de perto suas atividades, coibindo a extensão do seu poder além do que fosse permitido pelo governo.

Essas entidades exerciam especial papel em relação aos mecanismos de acesso ao trabalho e exercício da vida profissional na cidade, preservando os interesses próprios de cada um dos grupos profissionais por elas defendidos, reservando ainda os empregos e atividades disponíveis para seus filiados.

Exemplo disso foi o regimento do ofício de 1764, que proibia a venda de sapatos pelas ruas da cidade. Em 1771 e 1772, a Irmandade de São Crispim e São Crispiniano recorreu à justiça a fim de que fosse cumprido o regimento, exigindo a fiscalização sobre o número de aprendizes por mestre. Em 1813, outra representação da mesma irmandade ao rei criticava a venda em praça pública de obras feitas por "cativos, mulheres e pessoas imperitas" dentro de

casa. A irmandade continuou criticando a persistência de tais práticas nas ruas da cidade ao longo da década de 1820.

De acordo com ofícios encontrados nos Autos de Apelação e Agravo de Oficiais de Sapateiro do ano de 1780, a Irmandade de São Crispim e São Crispiniano criticava que a venda de sapatos nas ruas fosse exercida por indivíduos que não pertencessem à irmandade do ofício. Solicitavam que tais cidadãos fossem presos em cadeia, pagassem uma multa, que teria parte destinada para a irmandade e a outra deveria ser designada para as obras do Conselho, tendo ele a prisão decretada por desobediência ao Senado e à Relação.<sup>1</sup> Em 1813, os mestres de loja aberta do ofício de sapateiro e os mesários da Irmandade de São Crispim e São Crispiniano fizeram um abaixo-assinado onde relatavam “os inconvenientes, que se seguíam à mesma Irmandade, aos mais suplicantes, e athe ao Publico de se venderem pelas ruas obras feitas em cazas particulares por escravos captivos, mulheres e pessoas imperitas”.<sup>2</sup>

Totalizavam cento e uma assinaturas a favor de que fossem fixados novos editais pelas ruas da cidade do Rio de Janeiro proibindo a venda de calçados. A reivindicação dos mestres do ofício e o poder de pressão que exerciam sobre o Senado são demonstrativos de sua relativa organização, assim como dos interesses comuns que defendiam. Permitir a venda de calçados pelas ruas por artesãos que não estivessem ligados à irmandade atentava contra os interesses daqueles que contribuía regularmente para a entidade, que desempenhavam suas obrigações junto aos irmãos e oficiais, que obedeciam às regras do compromisso e das tradições dos artesãos e, sobretudo, feria a prática do controle sobre todas as esferas da produção, exercido pelas irmandades dos ofícios. Significava ainda prejuízo comercial na venda de suas obras, que sofriam naquele momento forte concorrência também dos artigos estrangeiros que passaram a entrar na colônia após a abertura dos portos de 1808.

Ao longo do tempo, o forte apelo político desenvolvido pela organização dos sapateiros influenciou a ação de outras corporações na defesa de seus

---

1 39-4-48, *Auto de Apelação e Agravo de Manoel Francisco da Silva e outros do ofício de sapateiro*, novembro/1780, AGCRJ, fls.1-2.

2 (2890) 50-1-12, *Sapateiros*, 08 de maio de 1813, AGCRJ, fls. 1-4.

interesses comerciais. Em abril de 1813, a Irmandade de São José, dos ofícios de marceneiro e carpinteiro, fazia petição ao rei para que, seguindo o exemplo da proibição da venda de calçados pelas ruas da cidade, proibisse também que fossem vendidas as obras de marceneiro pelas ruas.<sup>3</sup>

Alguns estudos apontaram para a crescente importância econômica da atividade artesanal no meio urbano como importante fator de suprimento do mercado interno. Tais atividades eram predominantemente controladas pelas corporações de ofícios, que tinham inclusive um sistema de crédito organizado pelas irmandades.

Em centros urbanos como o Rio de Janeiro era difícil estabelecer uma clara distinção entre mercadores varejistas e os mestres artesãos, porque todos os artesãos que tinham carta de exame e autorização para o exercício do ofício poderiam obter licença para ter loja aberta na cidade. Ali vendiam seus produtos que, freqüentemente, eram fabricados em oficinas que funcionavam na própria loja. Como foi demonstrado pelos dados do almanaque da cidade do Rio de Janeiro, havia uma enorme variedade de lojas artesanais no Rio de Janeiro, sendo a maior parte delas pertencente ao ofício de sapateiro; para o ano de 1794 foram identificadas 111 somente deste ofício, seguidas por 90 lojas de alfaiates. Esses dados mostram um enorme crescimento das lojas existentes na cidade, visto que a relação dos oficiais examinados com lojas abertas na cidade indicou, para o ano de 1792, a existência de 103 lojas, sendo 28 de sapateiros, 16 de ourives e 12 de alfaiates.<sup>4</sup> Assim, as relações e os interesses de comerciantes e de mestres muitas vezes entrelaçavam-se e se confundiam, na medida em que distintas posições sociais eram encontradas entre os diversos artesãos da cidade.

O processo de formação de uma corporação estava relacionado aos vínculos profissionais estabelecidos entre o artesão-mestre e com o processo de ensino e aprendizagem, onde era garantido o desempenho do aprendiz no interior de uma oficina. Por outro lado, esse processo se manteve através dos elos religiosos estabelecidos com uma irmandade leiga - especialmente

---

<sup>3</sup> (1893) 46-2-22, *Marceneiros e Carpinteiros*, 1813, AGCRJ, fls. 3-3v.

<sup>4</sup> 7,4,4. *Artes Mecânicas*. Relação Geral de todos os Officiais examinados, que se achão trabalhando ao Publico com Logeas abertas dos differentes officios mecânicos existentes nesta Cidade, te ao principio do prezente anno de 1792, fls. 2-4v. BN, Seção de Manuscritos.

nas regiões de tradição ibérica e nas suas possessões- que a tornava uma protetora do ofício, cujo santo representante era padroeiro daqueles artesãos e de sua arte. O entendimento a respeito do corpo de trabalhadores denominado “corporação de ofícios” na colônia portuguesa não pode ser feito com a ausência de um desses elementos: a) o compromisso mestre-aprendiz; b) relações entre o ofício e a irmandade correspondente (Bandeira do Ofício); c) o controle régio sobre a respectiva irmandade, através da aprovação dos seus compromissos.

### ***A extinção legal na Constituição de 1824***

A extinção legal das corporações de ofícios na Constituição de 1824 foi caracterizada em alguns trabalhos acadêmicos como uma indicação do caráter liberal da Carta outorgada por D. Pedro I. De fato, o pensamento liberal na época havia desencadeado a proibição das guildas de trabalhadores nas legislações de países como Inglaterra e França. Uma verdadeira perseguição às corporações de ofícios se instalou nesses países, especialmente após a publicação da obra de Adam Smith *Investigação sobre as causas da riqueza das nações*, em 1776, que reunia o conjunto de críticas mais elaborado contra o modelo de trabalho e produção representado pelas corporações de ofícios.

Uma discussão chegou a se abrir no Brasil na Assembléia Constituinte de 1823, que pretendia promulgar a primeira Carta Magna do Brasil. A polêmica girou em torno do artigo 17 que propunha a extinção das corporações de ofícios do Brasil. A única voz contrária foi a de José da Silva Lisboa, o futuro Visconde de Cairu que, contrariando os pressupostos liberais neste quesito, defendeu a manutenção dessas corporações como meio de assegurar a educação para o trabalho, especialmente daqueles mais pobres. De acordo com o seu argumento, os anos de aprendizado no ofício garantiam que os jovens tivessem uma formação para o trabalho e que, sem ela, eles estariam fadados à preguiça e à ociosidade, além de não terem formação para o trabalho. Segundo ele, as corporações não causavam tantos males aqui como causaram as guildas portuguesas que integravam a Casa dos Vinte e Quatro em Lisboa.

### ***Ascensão dos negociantes e o fim das corporações de ofícios***

A partir do século XIX, com a ampliação da esfera da ação econômica e política dos negociantes do Rio de Janeiro, novas redes começaram a ser tecidas e disputadas. O movimento desse setor econômico teve decisiva influência no mercado de créditos - ampliando uma ação que já parecia estar em crescimento desde fins do século XVII -, quando os mecanismos de financiamento passaram a se constituir como a base da acumulação da alta hierarquia mercantil. Neste sentido, a forte presença das irmandades no setor de crédito e de financiamento representaria, a partir de então, um significativo empecilho a esse processo de acumulação, que se ampliava à medida que aumentavam também as atividades mercantis na cidade. Tão logo ascenderam economicamente os setores mercantis nas atividades de crédito na Praça do Rio de Janeiro, eles entenderam o quão lucrativa e vantajosa era essa atividade, superando até mesmo os ganhos obtidos com a atividade agrícola.

No início do século XIX, a partir dos incentivos dados pela Coroa, houve um crescimento no setor de investimentos em seguros, propiciando o surgimento de condições favoráveis aos negócios. Esses investimentos realizados pelos negociantes só foram possíveis em decorrência das mudanças ocorridas na economia após o estabelecimento da família real no Brasil, uma vez que a riqueza dos grandes homens de negócios – antes dirigida ao fisco lusitano – começou a ser aplicada na colônia. Com a chegada da Corte e a fixação da Coroa no Rio de Janeiro, houve uma política de incentivos fiscais praticada nas atividades produtivas e mercantis, garantindo-se maior estabilidade, dado que a maioria dos negociantes de grosso trato do Rio de Janeiro, com a entrada do capital inglês investido no comércio, voltou-se ainda mais para o exercício de outras atividades.

Apesar da existência e relativo desenvolvimento das atividades mecânicas nos primeiros séculos de colonização – mantidas especialmente em

instituições religiosas, onde se colaborava para o ensino e também para a produção de artigos para a manutenção institucional – apenas com o acelerado processo de diversificação das atividades urbanas e maior complexidade da estrutura social, as artes mecânicas ganharam impulso e adquiriram maior importância, surgindo “novas linhas de produção de exportação”, com estímulo à produção interna, que adquiria uma dinâmica própria. Seguindo a trilha deixada pelos historiadores que mostraram um processo de acumulação e de fixação de comerciantes e negociantes portugueses na colônia – mesmo antes da transferência da Corte portuguesa, em 1808 – podemos constatar que já existia uma estreita rede de relações comerciais internamente e uma crescente dinamização do comércio, garantida, em grande parte, pela produção artesanal.

No entanto, a autonomia dessas atividades foi possibilitada mediante o vínculo que estabeleceram com as irmandades leigas. Lembrando que elas representavam na colônia a principal mediação entre a sociedade e a Coroa, é importante sublinhar que elas viabilizaram a sobrevivência dos diferentes ofícios e dos oficiais mecânicos, atuando nas mais diversas esferas da produção artesanal nas áreas urbanas e criando uma rede de amparo e proteção aos artesãos no aspecto sócio-econômico.

Nota-se que as irmandades garantiam no âmbito local a possibilidade de reprodução econômica através do financiamento e crédito, num período em que o sistema financeiro não estava consolidado. Por outro lado, os fundos dessas irmandades eram formados principalmente pelos recursos garantidos pelos proprietários ou comerciantes dessas regiões.

Verifica-se que a ação dos homens de negócios se apresentava de forma expressiva na primeira metade do século XVIII, tendo se consolidado de forma cada vez mais contundente ao longo do setecentos. A chegada da família real e a conseqüente aprovação de decretos e alvarás de abertura do comércio colonial e de privilégios fiscais para a Inglaterra, tornavam a atuação desses negociantes um elemento cada vez mais vivo para a movimentação econômica da colônia. O aprofundamento dos interesses mercantis a partir da instalação da Corte consolidou definitivamente a atuação desses setores mercantis junto às demais esferas da sociedade, pleiteando em defesa dos seus interesses

junto ao poder real e convencendo os demais setores a respeito de sua importância social. Neste contexto, a criação do Banco do Brasil, a formação de companhias de seguros e a forte presença no mercado de créditos foram importantes elementos para dinamitar as estruturas “arcaicas” da sociedade, vinculadas aos empréstimos e financiamentos de pequenos artesãos ligados aos ofícios, garantindo a proteção local sobre determinados setores profissionais. Os negociantes, aos poucos, precisavam retirar de cena os “credores menores”, a fim de que pudessem definitivamente exercer o completo controle sobre a economia.

Uma vez que essas irmandades desempenhavam funções importantes na esfera econômica e à medida que os interesses mercantis se sobrepujavam aos interesses agrários - no sentido da reprodução econômica e das possibilidades de acumulação -, as irmandades tornaram-se um empecilho ao desenvolvimento dos negócios e atividades mercantis. No caso das irmandades dos ofícios, onde se vinculavam também os interesses e privilégios econômicos ligados a determinada categoria profissional, os empréstimos se faziam mediante a regulamentação e normas estabelecidas pelo próprio compromisso, no qual a elas era designada a função de ajudar os irmãos em casos de necessidade, agindo como credora e seguradora dos profissionais. Portanto, ao crescimento da ação dos negociantes em seu processo de acumulação de capital – econômico e político – correspondeu o necessário declínio da ação das irmandades nesses mesmos setores. Importava aos negociantes que fossem rompidos os elos de dependência econômica com as instituições religiosas – várias delas propulsoras das atividades artesanais urbanas -, a fim de que se ampliasse o leque de possibilidades de atuação dos homens de negócios na esfera financeira.

Na passagem do século XVIII para o XIX, uma nova correlação de forças se estabelecia no cenário político e econômico, tornando a organização do trabalho pela via das corporações e bandeiras dos ofícios um processo arcaico e insustentável. A representação política que se fez sentir com força pelos setores dominantes ligados à monarquia, que se fortaleceram junto com o processo de independência do Brasil, abraçava várias demandas dos setores urbanos. Apresentava-se como a porta-voz ou representante de

setores que se organizavam com particularidades ligadas aos interesses locais e profissionais que se diluíam num amplo leque de interesses mercantis representados pelos homens de negócios.

Podemos inferir que o fim das corporações no Brasil, legalmente estabelecido a partir de 1824, respondeu a duas demandas significativas do período: por um lado, o apagamento do domínio religioso sobre os ofícios mecânicos e das relações econômicas que exerciam no meio urbano, especialmente sua função credora; por outro lado, o esvaziamento do poder político do juiz do ofício nas Câmaras Municipais como representante das corporações, uma vez que novos interlocutores dos setores urbanos emergiam na esfera política. No entanto, a extinção das corporações enquanto unidades profissionais vinculadas às irmandades leigas não significou o fim das relações entre mestrança e aprendizado no interior das oficinas. Ao contrário: os mestres, os aprendizes e oficiais continuaram sendo largamente requisitados nas manufaturas e fábricas do Rio de Janeiro, pelo menos até a década de 1840.

Desta forma, o século XIX caracterizou-se pelo declínio das funções sócio-econômicas e políticas das irmandades leigas junto aos ofícios. As suas funções na esfera econômica foram eficientemente substituídas por corpos organizados e afinados para levar à frente outro projeto político, que passava a englobar os interesses mercantis ligados à dinamização da "indústria", na mais ampla acepção do termo na época, referindo-se a todas as esferas da produção. Abria-se espaço para as disputas internas dos setores dominantes, ligados à terra, à escravidão e às atividades mercantis. Expressavam também as diferentes visões a respeito do desenvolvimento manufatureiro no Brasil.